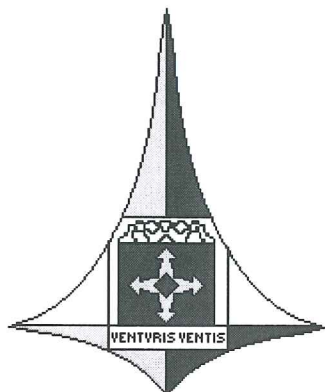


L I D O

Em, 14/12/10

Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 15/12/10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 235 /2010 – GAG.

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que estabelece, para o exercício de 2011, os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

REGIME DE
URGÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado WILSON LIMA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

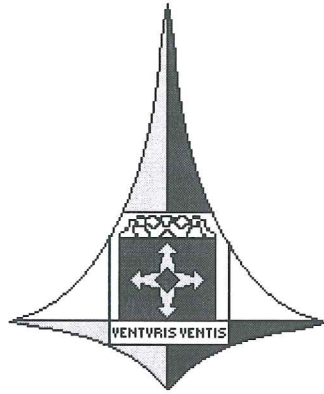
Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1413 /2010.

Folha Nº 01 BIA

ASSISTENTE DE SERVIÇO PROT. 10Dez2010 16:37

Handwritten signature



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ PL 1713 /2010

Fixa os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, relativa ao exercício de 2011.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º São fixados, na forma do Anexo Único a esta Lei, os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício de 2011, conforme estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. A cobrança dos valores a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, nos meses de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação, observado o disposto no art. 149-A e no inciso III do art. 150, ambos da Constituição Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1713 /2010
Folha Nº 02 BIA

ANEXO ÚNICO

Unidades Consumidoras		
Faixa de Consumo Mês (kWh)	Residencial (Reais/mês)	Industrial, Comercial, Poder Público e Serviço Público (Reais/mês)
0 - 30	0,48	1,52
31 - 50	0,77	2,51
51 - 80	1,20	3,97
81 - 100	1,82	4,94
101 - 180	4,83	8,86
181 - 220	5,81	10,83
221 - 300	9,71	15,62
301 - 400	13,59	20,83
401 - 500	16,98	26,01
501 - 600	21,42	31,21
601 - 700	24,99	37,03
701 - 800	28,58	41,57
801 - 900	32,13	46,77
901 - 1000	35,70	54,04
1001 - 2000	63,67	100,02
2001 - 3000	99,81	150,00
3001 - 4000	114,51	200,01
4001 - 5000	145,03	249,99
5001 - 7000	204,72	381,77
7001 - 10000	289,96	448,66
Acima de 10000	335,40	454,78



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. _____/2010-GAB/SEF.

Brasília, de de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei** que estabelece, para o exercício de 2011, os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, por força do que estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Convém ressaltar que os valores mensais da contribuição foram fixados conforme manifestação anexa da Companhia Energética de Brasília – CEB e importam em reajuste de médio de 9,71% para consumidores residenciais e de 9,76% para consumidores da Indústria, Comércio, Poder Público e Serviço Público.

Aproveito o ensejo para sugerir que a proposta seja encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal com o pedido de tramitação em regime de urgência, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1713/2010
Folha Nº 04 BIA

Unidades Consumidoras 2009 Lei nº 4.214, de 02/10/2008				Unidades Consumidoras 2011			MÉDIA	
Faixa de Consumo Mês (kWh)	Residencial	Industrial, Comercial, Poder Público e	Residencial	Residencial	Industrial, Comercial, Poder Público e	Residencial	Industrial, Comercial, Poder Público e	
0 - 30	0,44	1,38	0,48	1,52	9,09%	10,14%		
31 - 50	0,7	2,28	0,77	2,51	10,00%	10,09%		
51 - 80	1,09	3,62	1,2	3,97	10,09%	9,67%		
81 - 100	1,66	4,5	1,82	4,94	9,64%	9,78%		
101 - 180	4,41	8,07	4,83	8,86	9,52%	9,79%		
181 - 220	5,3	9,87	5,81	10,83	9,62%	9,73%		
221 - 300	8,85	14,24	9,71	15,62	9,72%	9,69%		
301 - 400	12,38	18,99	13,59	20,83	9,77%	9,69%		
401 - 500	15,47	23,7	16,98	26,01	9,76%	9,75%		
501 - 600	19,53	28,44	21,42	31,21	9,68%	9,74%		
601 - 700	22,78	33,75	24,99	37,03	9,70%	9,72%		
701 - 800	26,04	37,89	28,58	41,57	9,75%	9,71%		
801 - 900	29,28	42,62	32,13	46,77	9,73%	9,74%		
901 - 1000	32,53	49,26	35,7	54,04	9,74%	9,70%		
1001 - 2000	58,03	91,16	63,67	100,02	9,72%	9,72%		
2001 - 3000	90,97	136,71	99,81	150	9,72%	9,72%		
3001 - 4000	104,37	182,29	114,51	200,01	9,72%	9,72%		
4001 - 5000	132,18	227,84	145,03	249,99	9,72%	9,72%		
5001 - 7000	186,58	347,94	204,72	381,77	9,72%	9,72%		
7001 - 10000	264,27	408,91	289,96	448,66	9,72%	9,72%		
Acima de 10000	305,68	414,49	335,4	454,78	9,72%	9,72%		
					9,71%	9,76%		